

Proc. Administrativo 10- 1.793/2024

De: Heloíse A. - SADMf - DADM - DIVL

Para: -

Data: 10/05/2024 às 09:50:11

Setores envolvidos:

GAB, SADMf - DADM - DIVL, SADMf - DFIN - DIVOC, SAGRIMA, SAGRIMA - DAGRI, PROCJ - DJURL

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 35/2024 - Proc. Adm. Nº 52/2024

EDITAL CORRETO.

—

Heloise Resqueti Almeida
Divisão de Licitação e Compras

Anexos:

EDITAL_PERP_35_2024_CORRETO.pdf



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre o MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Pregoeiro via protocolo online através do link https://pitangueiras.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&g_id_assunto=3586 ou diretamente no sítio oficial do Município, no endereço www.pitangueiras.pr.gov.br, aba Serviços > Protocolo Online > Protocolos, selecionando o assunto *Licitação ou pessoalmente*.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____

Ramo de Atividade: _____

Nº Reg. Junta Comercial: _____ Data Registro: _____

Endereço (Rua, nº, bairro): _____

Cidade/UF: _____ CEP: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Part (%) _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Part (%) _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Part (%) _____

CONTATO

Nome: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Email: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo e assinatura



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pitangueiras - PR, à Avenida Central, nº 408, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 95.543.427/0001-42, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 415/2024 e 417/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

- **OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa para o serviço de destinação final em aterro devidamente licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares (classe II-A), com vista a atender as demandas do Município de Pitangueiras-PR, Decreto Municipal nº 415/2024 e 417/2024 para eventual prestação de serviços de elétricos, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.
- **ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Conforme aviso de licitação.
- **INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** Conforme aviso de licitação.
- **VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 360.440,00 (trezentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta reais).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, link de acesso: <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- **ESCLARECIMENTOS:** através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília-DF.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < <https://bllcompras.com/> >, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, Estado do Paraná, responsável pelo processamento e julgamento da licitação.

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão seguir os passos a seguir:

1.2.1. **Cadastro do Representante Legal:** no site www.bll.org.br, clicar em FAÇA O SEU CADASTRO na parte central da tela preenchendo todos os dados do Representante Legal. Será necessário informar se o Representante Legal é pessoa Física ou Jurídica, essa informação estará disponível na parte superior do lado esquerdo da tela. Ao lado do campo e-mail haverá um botão ENVIAR CÓDIGO, clicar após preencher o e-mail para receber o código de verificação no e-mail cadastrado;

1.2.2. **Cadastro da Empresa:** Após criar a senha do Representante Legal deverá iniciar o cadastro da empresa preenchendo todos os dados nos devidos campos e, novamente, solicitar o envio de um código, agora para o e-mail da empresa, clicando no botão ENVIAR CÓDIGO. Após inserir o código recebido, selecionar se a empresa é ME/EPP ou não e clicar em CADASTRAR-SE. Ao clicar em cadastrar-se será gerado termo de adesão com os dados da empresa. **Conferir os dados, imprimir e assinar o termo.** Em seguida acessar o site bllcompras.com entrar com o e-mail e senha criados anteriormente e no lado direito da página, clicar no 2º ícone (Documentos Cadastrais) e inserir o **termo assinado e o contrato social** da empresa.

1.2.2.1. O contrato social pode ter certificação digital da Junta Comercial ou ser uma cópia autenticada.

1.2.2.2. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.

1.2.3. **Prazo para ativação do cadastro:** Caso todos os documentos estejam informados/anexados corretamente o prazo para a ativação do cadastro da empresa junto a plataforma da BLL será de até **24 horas úteis**. A empresa receberá a validação do cadastro no e-mail informado.

1.2.4. Durante o processo de cadastramento o licitante poderá obter suporte da BLL através do site bll.org.br, ou diretamente no suporte ao fornecedor pelo fone (41) 3097-4600, opção 2 (cadastro), opção 1 (suporte).

1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do **Licitante**, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, provedora do sistema eletrônico, a taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela funcionária do MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Heloíse Resqueti Almeida, Pregoeira; e Caroline Garcia e Marques Marques Mota, Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2024.

II - OBJETO

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o serviço de destinação final em aterro devidamente licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares (classe II-A), com vista a atender as demandas do Município de Pitangueiras-PR, Decreto Municipal nº 415/2024 e 417/2024 para eventual prestação de serviços elétricos, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

2.2. O presente certame será realizado através da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço **POR ITEM**.

III - CONSULTAS AO EDITAL

3.1. Cópia deste instrumento convocatório, seus respectivos modelos, adendos e anexos estará disponível no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do Edifício-Sede da PREFEITURA, sito na Avenida Central, 408, nesta cidade de Pitangueiras/PR e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8h às 11h30min e de 13h às 17h, mediante mídia (CD ou pen drive) sem custos para empresa, ou através do site www.pitangueiras.pr.gov.br.

3.2. As empresas e/ou representantes interessados na presente licitação deverão acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp (regulamentado pela Lei Municipal nº 591/2015, de 10 de set de 2015), no Diário Oficial do Estado do Paraná e/ou no jornal de circulação diária, Folha de Londrina, da Cidade de Londrina/PR, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. O envio de qualquer documento, recurso, pedidos de esclarecimento e/ou outras comunicações formais que se fizerem necessárias referentes ao presente processo licitatório, deverão se dar via protocolo online através do link https://pitangueiras.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&g_id_assunto=3586 ou diretamente no sítio oficial do Município, no endereço www.pitangueiras.pr.gov.br, aba Serviços > Protocolo Online > Protocolos, selecionando o assunto *Licitação ou pessoalmente no endereço conforme item 3.1.*

3.3.1. A abertura de protocolo online gerará automaticamente numeração e código de acompanhamento referente ao procedimento permitindo a consulta do andamento do processo.

3.4. As empresas deverão, ao retirar o presente Edital, preencher o “RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL” e remetê-lo ao PREGOEIRO, em PDF, digitalizado ou com assinatura eletrônica, por protocolo online conforme item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

3.5. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital deverão ser feitos através de protocolo online, conforme item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que:

a) em condições de atender as especificações deste Edital.

4.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- a) suspensão ou impedida de licitar ou contratar, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- b) em consórcio;
- c) com falência declarada e em liquidação judicial ou extrajudicial.
- d) empresa entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Órgão, ou que tenha sido indicada, nesta mesma Licitação, como sub contratada, quando permitida a sub contratação, de outra Licitante;

4.3. Na hipótese em que não acudirem interessados aptos na forma do item 4.1.1. deste Edital no lote II, admitir-se-á, por economia processual, a participação de empresas constituídas em regime jurídico diferenciado do previsto no mesmo item, sendo que, neste caso as disposições do Edital permanecem inalteradas.

4.4. A observância do disposto nos itens "4.1" e "4.2" é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com tratamento diferenciado usufruindo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão anunciar essa situação ao Pregoeiro, no início da sessão de abertura de envelopes e esta deverá anunciar aos participantes da existência de licitantes com esses benefícios.

V - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à BLL, conforme descrito no item 1.2 deste Edital e seus subitens.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.

5.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via **protocolo online**, conforme item 3.3 e



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

subitem 3.3.1 deste Edital ou pessoalmente, na sede do MUNICÍPIO, no endereço citado no item 3.1 deste Edital.

VI – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Na data e horário determinados no aviso de licitação, as propostas serão recebidas e abertas. A sessão pública do pregão eletrônico será realizada conforme data e horário determinado no aviso de licitação, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor através do sistema.

6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (no campo “mensagens”, próprio do site BLL) ou outro meio eletrônico, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

6.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.10. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO. O modo de disputa aberto e fechado possui 15min de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10min de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos 5 min, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado.

6.11.1. Nesse modo de disputa, a previsão de intervalo mínimo de diferença entre os valores ou percentuais entre os lances é facultativa no edital.

6.11.2. Finalizada a etapa de lances, o sistema ordenará todos os melhores valores (por ordem de vantajosidade) para que apresentem seus últimos lances finais e fechados. Lembre-se que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance (os melhores serão, então, o autor do menor lance + os demais que estiverem com valores até 10% acima daquele).

6.11.3. Nos 5 min destinados à oferta de proposta/lances fechados, o licitante poderá optar por manter seu último valor ou cobri-lo em um novo e último lance final e fechado.

6.11.4. Se inexistirem lances na etapa de disputa, passados os 5 min, as propostas fechadas serão conhecidas, apurando-se qual delas é a mais vantajosa para a Administração.

VII – DA PROPOSTA

7.1. A empresa deverá apresentar na sua proposta, a **marca e modelo** do item, **quando for o caso, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, no site <https://bllcompras.com> considerando o MENOR PREÇO.

7.2. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar **proposta por escrito**, conforme Anexo II, **com a documentação de habilitação** de que trata o Capítulo 09 deste Edital, e deverá obedecer aos seguintes critérios:

7.2.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.2.2. A marca/modelo do item deverá ser obrigatoriamente especificada e estar em conformidade com as informações prestadas na descrição de sua proposta, conforme disposto no item 7.1 deste Edital.

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

7.2.3. A proposta deverá conter o valor unitário e o valor total.

7.3. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

7.3.1. Caso a empresa não informe o prazo de validade da proposta na mesma, será considerado o disposto neste edital, sem prejuízo para o certame.

7.4. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

7.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

7.6. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão esses últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.8. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal, inclusive esta, casos apresentados.

7.9. Serão rejeitadas as propostas que:

7.9.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.

7.9.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

7.9.3. Estiverem com preço superior ao Edital.

7.10. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. O Pregoeiro anunciará a empresa detentora da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

8.4. Se a empresa desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a empresa para que seja obtido melhor preço.

8.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos de habilitação exigidos neste edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação.

9.1.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser anexados no sistema BLL, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA (ANEXO II)

9.1.2. Na presente licitação, a habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Se a empresa desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.3. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à:

9.3.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado dos documentos pessoais de seu representante legal;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, inclusive última alteração, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI;

d) Certidão simplificada da Junta Comercial comprovando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou, em substituição da certidão simplificada, **declaração** conforme modelo do **ANEXO VIII**, informando seu enquadramento.

9.3.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal);

c) certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;

e) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);

f) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante, na forma da lei.

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2012).

9.3.2.1. As certidões referidas nas alíneas “b”, “c” e “e” do item 9.3.2 serão emitidas em conjunto, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 5.512, de 12 de agosto de 2005.

9.3.2.2. Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), **a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida para efeito da habilitação, ainda que com alguma restrição.** Havendo restrição referente à comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2.2.1 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3.3 Quanto à qualificação técnica:

a) Licença (Alvará) para o funcionamento do estabelecimento do ano vigente, expedido pelo Município da sede do mesmo. Quando este não apresentar prazo de validade, deverá ser observado o disposto no item 10.2.3 ou apresentar o comprovante de pagamento da licença do ano vigente do mesmo;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

b) Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no item 16.1 deste edital (Anexo IV);

c) Apresentação, pela licitante, de atestado ou declaração ou documento congênere demonstrando a execução, em proveito de pessoas jurídicas de direito público ou privado, de serviços de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos em proveito de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado;

d) Apresentação, pela licitante, de atestado ou declaração ou documento congênere emitido pelo órgão municipal competente do município no qual está sediado o aterro licenciado da empresa licitante, no qual conste a possibilidade de que sejam recebidos e dispostos, no aterro, os rejeitos do Município de Pitangueiras, em conformidade com o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município no qual está localizado o aterro, com fundamento no art. 3º, X da Lei Federal nº 12.305/10, já que é o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos em determinado município.

e) Apresentação, pela licitante, em seu nome e CNPJ, de licença de operação do local de disposição final expedida pelo órgão ambiental (IAP do Paraná), em plena validade quando da abertura da licitação; o local de disposição final devidamente licenciado deve ser de propriedade da empresa licitante diante da necessidade de minimizar a responsabilidade por danos ambientais, haja vista que esta pode ficar ampliada em relação a seu espectro caso existam empresas intermediárias entre o transbordo dos resíduos e a destinação final, conforme precedentes do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nos seguintes termos: "A responsabilidade por danos ambientais é solidária entre o poluidor direto e o indireto, o que permite que a ação seja ajuizada contra qualquer um deles, sendo facultativo o litisconsórcio. Precedentes do STJ." (Resp 1079713/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/08/2009, De 31/08/2009); quanto à apresentação da licença, deve ser observado o disposto no art. 3º, §3º da Resolução nº 065/2008-CEMA, segundo o qual "a renovação das Licenças de Instalação (LI) e de Operação (LO) de empreendimento, atividade ou obra, bem como de Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Autorização Ambiental (AA) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença ou autorização, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do IAP".

f) Os documentos contidos nas letras "e", "f", e "g" devem estar no próprio nome da empresa licitante proponente, no entanto, no caso de outra empresa realizar os serviços de destinação final, a licitante deverá apresentar todos os documentos e licenças pertinentes exigidas neste edital em nome da referida empresa, além de que deverá comprovar vínculo entre elas por meio de contrato de prestação de serviços.

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

9.3.4. Declarações:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, (modelo do Anexo V), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.
- b) Declaração de que não emprega menores de idade, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo no Anexo VI).
- c) Declaração, conforme modelo do **Anexo III**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- d) Declaração de Não Parentesco, conforme anexo IX;

9.3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

9.3.5.1. O prazo assegurado no subitem 9.3.5 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.3.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.3.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

9.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

9.5. Os anexos (declarações e Identificação da Proposta) e outros documentos de emissão por parte da licitante deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou com aplicação de carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante, que poderá ser manual ou eletrônica.

9.6. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado a próxima empresa na ordem de classificação, sendo este notificado por e-mail para que manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo 02 (dois) dias úteis para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se a empresa não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

9.7. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, a empresa será declarada vencedora, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

9.8. Após a habilitação, poderá a empresa ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9.8.1. Os documentos fiscais que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Capítulo **inabilitará** a proponente.

9.10. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

9.11. Havendo a necessidade do envio de documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, via sistema no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.12. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

X - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS.

10.1. As impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até o **prazo de 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão (Preâmbulo), nos termos do Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do MUNICÍPIO via **protocolo online** conforme item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, via **protocolo online** no endereço indicado no item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

10.5. Declarado o vencedor (item 8.8), qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, **de forma imediata e motivada**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, conforme Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site www.pitangueiras.pr.gov.br.

10.10. Quanto aos recursos, havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.10.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 11.5, importará na preclusão desse direito, podendo a autoridade superior adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora, os termos do Art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.10.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob a pena de não serem conhecidos:**

a) ser dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, **aos cuidados do Pregoeiro**, conforme estabelecido nos itens 11.1;

b) ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo, **aos cuidados do Pregoeiro**, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 03 (três) dias úteis**;

c) ser encaminhado via **protocolo online** conforme item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital, devendo o documento ser devidamente digitalizado, conter razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da licitante, devidamente comprovado, ou ainda, ser protocolado o documento original.

10.12. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.13. Os recursos serão apreciados no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

10.14. A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todas as licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp e, ainda, estará disponível no site www.pitangueiras.pr.gov.br.

10.15. Se a autoridade que praticou o ato que motivou o recurso não reconsiderar a decisão, será o recurso com sua motivação encaminhado a autoridade superior que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para proferir sua decisão (Art. 165, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

10.16. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal a Autoridade Superior adjudicará o objeto à empresa vencedora, competindo também a esta homologar o procedimento licitatório.

11.2. Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no Diário Oficial do Município (Disponível no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp) e no sitio eletrônico do MUNICÍPIO (www.pitangueiras.pr.gov.br), competindo à autoridade superior adjudicar o objeto a empresa vencedora e homologar o procedimento licitatório.

XII - DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em ATA DE REGISTRO DE PREÇO, cuja minuta consta do **Anexo VII**.

12.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da(s) adjudicatária(s) pelo MUNICÍPIO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, ocasião em que, se necessário, deverão ser atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

12.3. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) sendo o mesmo que assinou a proposta comercial da Licitante, conforme o seu contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado juntamente com a cédula de identidade do representante, atendidas as exigências do subitem 12.2.

12.4. A critério do MUNICÍPIO, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

12.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

**Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42**



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preço.

12.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Os termos da Ata de Registro de Preço vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

12.8. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o preço se mantenha vantajoso para a Administração, conforme previsto no artigo 84 da Lei Nº 14.133/21.

12.9. Os itens registrados na Ata de Registro de Preço poderão ser adquiridos também pelas autarquias municipais, desde que em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21.

12.10. São obrigações da Licitante vencedora:

- a) executar o Registro de Preço em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, principalmente no que se refere às disposições elencadas no anexo I (termo de referência) e com os termos da proposta de preços;
- b) iniciar o fornecimento do objeto, previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura do Registro de Preço;
- c) fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, pelos preços consignados na proposta;
- d) responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO, ou a terceiros na execução do objeto da Ata de Registro de Preço;
- e) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preço resultante deste certame licitatório;
- h) aceitar, nas mesmas condições do instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- i) manter, durante a execução do Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- j) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- m) atender prontamente às reclamações do MUNICÍPIO, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- n) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- o) designar um representante para acompanhar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço;

12.11. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) notificar a Licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos ou execução dos serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- c) comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto da Ata de Registro de Preço;
- d) supervisionar a execução da ata registro preço;
- e) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) designar o respectivo fiscal do município com atribuições para analisar a regularidade ou eventuais irregularidades no cumprimento do contrato;

12.11. A contratada e o MUNICÍPIO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

12.12. O MUNICÍPIO poderá rescindir a Ata de Registro de Preço, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 137 e 138, ambos da Lei nº 14.133/2021;

12.13. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica a Prefeitura autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

XIII - DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

13.1. Dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO emitirá "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS", sendo que os prazos para atendimento das entregas são os estipulados no item 15.1 deste Edital.

13.1.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de enviar a mencionada "Autorização de Serviços" via e-mail, para o endereço de e-mail devidamente informado pela licitante nos documentos da licitação, sendo este endereço entendido como canal oficial de comunicação entre esta Administração e a Contratada.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

13.1.2. Quando se fizer necessário a Contratada deverá informar da alteração do e-mail para comunicação, conforme indicado no subitem anterior, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma manter esta Administração atualizada quanto ao canal de comunicação disponível, a qualquer tempo enquanto durar o contrato. As atualizações cadastrais da empresa deverão ocorrer exclusivamente via **protocolo online** no endereço indicado no item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

13.2. O não comparecimento da licitante convocada implicará na sua desistência, e o sujeitará às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

13.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a autorização de serviços dentro do prazo estabelecido, o sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

XIV- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão realizados de forma contínua, mas de acordo com a necessidade do órgão contratante no que se refere às quantidades, mediante a Autorização de Serviço, ficando a vencedora obrigada também, a efetuar os serviços extraordinários, quando houver, respeitando o prazo estipulado na Autorização de Serviço;

14.2. Os serviços deverão ser prestados em locais pré-definidos pela Secretária responsável.

14.3. A autorização para serviço será efetuada através de "Autorização de fornecimento".

14.4. O recebimento do objeto será realizado inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação e na Ata de Registro de Preços.

14.5. Caso não cumprido as exigências deste Edital, a Licitante Vencedora será comunicada a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, da sua proposta e da Ata de Registro de Preços, sem nenhum ônus para a PREFEITURA.

XV – DO PRAZO DE ENTREGA

15.1. Os serviços serão prestados de maneira contínua, de modo que as quantidades poderão variar, de acordo com a necessidade do órgão contratante.

15.2 Em caso de atraso injustificado, ou justificado, mas não aceito pela Secretaria responsável do pedido, serão aplicadas as sanções previstas em lei.

XVI – DO PAGAMENTO

16.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2024 está prevista e indicada no procedimento pelo Departamento competente do MUNICÍPIO, sob o nº:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Manutenção das atividades do departamento de meio ambiente
DESP Nº 94 - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ...
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

16.2.1. Em virtude dos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos, assegura à Administração Pública a prerrogativa prevista na Lei Federal Nº 14.133/21, sujeitando a contratada a arcar, durante tal período, com os custos e despesas dos serviços que presta sem qualquer possibilidade de paralisação ou diminuição de frente de trabalho, sob pena, inclusive, de aplicação de sanções contratuais.

16.3. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

16.4. A(s) Licitante(s) Vencedora(s) do certame deverá (ão) apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

16.5. Para execução do pagamento de que trata o item 16.2, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) deverá(ão) fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do MUNICÍPIO, CNPJ/MF nº 95.543.427/0001-42, fazendo menção a este processo licitatório.

16.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

16.6.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XVII - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

17.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de se reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar Ata de Registro de Preço e/ou retirar o documento equivalente, implicará no pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da proposta apresentada.

18.2. Se a licitante vencedora ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.3. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante Vencedora concorrido diretamente;
- b) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor estimado para fornecimento do objeto entregue com atraso até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) **multa de 20%** (vinte por cento), sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas neste Capítulo, caberá interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo, não exclui a responsabilidade da licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura.

18.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo **MUNICÍPIO**, quando for o caso.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O preço máximo estimado para o presente processo licitatório é de **R\$ 360.440,00 (trezentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta reais)**.

19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão da Ata para Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Descrição do Objeto;

ANEXO II: Identificação da proposta;

ANEXO III: Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;

ANEXO IV: Declaração de Disponibilidade;

ANEXO V: Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;

ANEXO VI: Declaração que não emprega menores de idade;

ANEXO VII: Minuta da Ata de Registro;

ANEXO VIII: Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IX: Declaração de Não Parentesco.

19.4. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, a ser encaminhada via **protocolo online** no endereço indicado no item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

19.5.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

19.6. As decisões do Chefe do Executivo Municipal e do Pregoeiro do MUNICÍPIO serão publicadas no Diário Oficial do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp), quando for o caso.

19.7. A participação de licitante neste certame implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o **MUNICÍPIO** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

19.9. O **MUNICÍPIO** poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. A quantidade do objeto relacionados no Anexo I serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos mesmos, o preço permanecerá inalterado.

19.12. A detecção, pela Prefeitura, a qualquer tempo durante a utilização do objeto adquirido através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19.13. Ao participar da licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometem em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015.

19.14. Fica eleito o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Samuel Teixeira
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

1- OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa para o serviço de destinação final em aterro devidamente licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares (classe II-A), com vista a atender as demandas do Município de Pitangueiras-PR.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 Visto que para o Município de Pitangueiras não é viável manter a estruturação de um aterro sanitário próprio, levando em consideração as exigências que são necessárias para tal empreendimento em relação a sua produção diária e mensal de resíduos. Nessa perspectiva o Município precisa recorrer a um aterro que esteja devidamente licenciado, o que significa que o mesmo deverá ter capacidade de processamento dos resíduos recebidos com menor custo ambiental possível.

2.2 Para que se possa fazer o traslado do lixo resultante da coleta porta a porta até um aterro sanitário licenciado, o Município tem recorrido a uma estrutura conhecida como unidade de transbordo que é um centro onde os resíduos sólidos domiciliares são depositados em caçambas/containers para posteriormente serem transferidos para outro veículo de maior capacidade de carga que irá transportá-lo para a unidade de destinação final.

2.3 Considerando que o Município de Pitangueiras não dispõe de condições de estruturar um aterro sanitário próprio, faz-se necessário a contratação, objeto desse termo de referência para dar destino ambientalmente adequado aos resíduos de classe II-A Tendo em vista a importância do serviço a ser contratado, pois serão executados de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes relativas às atividades de destinação final de resíduos sólidos como também realizado por empresa especializada no ramo, dessa forma teremos a garantia de benefícios ao meio ambiente e a sociedade como um todo, evitando a dessa forma à poluição atmosférica, poluição das águas, poluição do solo, poluição visual além de proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- a) Os resíduos deverão ser coletados em local indicado pelo Município
- b) A contratada deverá disponibilizar caçambas/containers tipo roll-on/roll-off para armazenamento dos resíduos sólidos domiciliares, em local dentro dos limites do Município a ser definido pelo Departamento de Meio Ambiente;
- c) No ato da retirada da caçamba para o transporte e disposição final a empresa contratada deverá disponibilizar nova caçamba vazia, para que esta permaneça até a próxima troca;
- d) As despesas com manutenção, conservação e guarda das caçambas é de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- e) Em concordância entre o Município e a empresa contratada poderá ser trocada a caçamba por medida ou capacidade de acordo com a realidade em volume ou peso dos resíduos coletados no transcorrer da vigência do contrato;
- f) Após o carregamento da caçamba a mesma deverá ser coberta por lona, tela ou afins, como exigido pela legislação em vigor, a fim de evitar a queda de lixo e ou qualquer outro tipo de material nas rodovias.
- g) O transporte deverá ser realizado de acordo com todas as normas ambientais, por equipes treinadas e uniformizadas, devendo os resíduos serem transportados por veículos apropriados com todos os equipamentos de segurança.
- h) A empresa deverá apresentar, mensalmente relatório detalhado contendo a quantidade de resíduos coletados e transportado, como também o ticket da balança e o número de viagens realizadas.
- i) A empresa deverá realizar o transbordo dos resíduos pelo menos uma vez na semana.

4- AVALIAÇÃO DO CUSTO:

4.1 Após pesquisa de mercado, conforme propostas de preços constantes neste procedimento, o valor médio avaliado para a referida contratação é de R\$ 360,44/Tonelada (Trezentos e sessenta reais por tonelada), conforme segue:

TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA	V. TOTAL



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

1	COLETA NA UNIDADE DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ORIUNDOS DA COLETA PORTA-A-PORTA (RESÍDUOS CLASSE II-A)	TON	1000	R\$ 360,44	R\$ 360.440,00
VALOR GLOBAL				R\$ 360.440,00	

5- FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A empresa deverá disponibilizar equipamento próprio (caçamba/containers) para o transbordo em local determinado pelo Município, assim como o transporte do mesmo até o aterro devidamente licenciado, observando sempre a legislação vigente de modo a evitar danos ao meio ambiente.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar os Serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, bem como na legislação vigente e suas alterações, incluindo os não citados e que se façam necessários para a perfeita execução do objeto.
- Substituir as caçambas sempre que necessário conforme solicitação do departamento de serviços públicos ou departamento de meio ambiente.
- Receber o objeto desta contratação, dentro do prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos.
- Proceder à execução dos serviços, de acordo com todas as normas de segurança vigentes.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização do MUNICÍPIO por escrito.
- Aceitar as mesmas condições fixadas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65 inciso 1º da lei nº 8.666/93.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- i) Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- j) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas por esta entidade.
- k) A empresa deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado contendo a quantidade de resíduos coletado e transportado e o número de viagens realizadas.
- l) Dispor de todos os equipamentos necessários e corpo técnico condizente com as necessidades do objeto.
- m) Não será aceito, em hipótese alguma cobrança extra devido a falta de conhecimento da contratada para a execução dos serviços, assim como desconhecimento da Legislação Ambiental Federal, Estadual, Municipal e das resoluções que orientem a perfeita execução do Objeto desse Termo de Referência.
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- p) Serviços correlatos que se façam necessários à execução do objeto, e que em hipótese alguma incorrerão em cobrança extra.
- q) Apresentar licença ambiental de funcionamento do Aterro dentro do prazo de validade.
- r) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação.
- s) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a instituição.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Notificar a Empresa Fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- b) Efetuar o pagamento na forma estipulada.
- c) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- d) Supervisionar a execução do contrato.
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, assim como que sejam mantidas todas as condições de habilitação de qualificação exigidas no contrato.
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.
- g) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação às exigências do contrato.
- h) Designar formal e legalmente um servidor (a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes à contratação.
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- j) Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- k) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços contratados.

8- VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Os Serviços, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados pelo instrumento de Contrato, e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da Legislação vigente.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Manutenção das atividades do departamento de meio ambiente

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

DESP Nº 94 - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ...
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

10- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

10.1 As quantidades foram levantadas de acordo com a média dos últimos 12 meses, conforme contrato anterior.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade/ano
01	Coleta na unidade de transbordo do Município, transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares oriundos da coleta porta-a-porta (resíduos classe II-A).	Tonelada	1.000

11- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Ultrapassado o exercício financeiro de 2024, esta administração adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

12- FISCAL DO CONTRATO

12.1. Fica designado o Funcionário Eugênio Sauran Filho para exercer a função de fiscal do contrato.

12.2. Fica designada a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente para exercer a função de gestora na execução desse contrato.

Pitangueiras, datado automaticamente.

Eliane Cristina Cheron Sauran
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

e-mail:

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante: Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

Declaro, para os devidos fins, que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bom como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega dos materiais.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

**→ A licitante deverá preencher sua proposta, conforme Capítulo 7 do Edital.
→ Emitir em papel timbrado da empresa ou com aplicação de carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante, que poderá ser manual ou eletrônica.**



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2024

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº _____, sediada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu representante legal, sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____/PR, CPF nº _____, **DECLARA** que CUMPRE plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou com aplicação de carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante, que poderá ser manual ou eletrônica.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que tem disponibilidade
do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no item 15.1 do Edital
PE-35/2024 do MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome completo do representante da empresa, CPF, RG e assinatura)

***OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou com aplicação de carimbo da
empresa juntamente com a assinatura do seu representante, que poderá ser
manual ou eletrônica***





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

(NOME DO PROFISSIONAL OU DA EMPRESA), CNPJ nº _____, _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório aberto através do EDITAL PE-35/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome completo do representante da empresa, CPF, RG e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou com aplicação de carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante, que poderá ser manual ou eletrônica.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome completo do representante da empresa, CPF, RG e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou com aplicação de carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante, que poderá ser manual ou eletrônica.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /2024

1.1. Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pitangueiras, situado na Avenida Central, 408 – Centro – Pitangueiras/PR, a PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.543.427/0001-42, a seguir denominado MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor SAMUEL TEIXEIRA, brasileiro, casado, Militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.408449-40, residente na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 35/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024), resolve, nos termos Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto Municipal nº 415/2024 e 417/2024, REGISTRAR OS PREÇOS para contratação de empresa, obedecido o disposto no Capítulo 4 do Edital, para o serviço de destinação final em aterro devidamente licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares (classe II-A), com vista a atender as demandas do Município de Pitangueiras-PR, conforme descrições contidas no anexo I do Edital e proposta da empresa vencedora da licitação, conforme indicada nesta Ata, em conformidade com as cláusulas e demais condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.2. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para o serviço de destinação final em aterro devidamente licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares (classe II-A), com vista a atender as demandas do Município de Pitangueiras-PR.

1.3. , conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 35/2024 e a proposta da EMPRESA, cujos termos são parte integrante da presente Ata:

1.4. Dados da empresa

1.4.1. Razão social da empresa:

1.4.2. CNPJ:

1.4.3. Endereço (rua, nº, Bairro):

1.4.4. Cidade/UF:

CEP:

1.4.5. E-mail:

1.4.6. Telefone e (whatsapp):

1.5. Dados do Representante

1.5.1. Nome:

1.5.2. RG:

1.5.3. CPF:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

2.1. O valor global da presente Ata é de R\$ (....).

2.2. Os valores constantes (item 2.1 desta cláusula) constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto, incluindo o frete e todos os custos diretos e indiretos da EMPRESA, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a PREFEITURA promover as necessárias negociações junto às EMPRESAS.

3.1.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a PREFEITURA deverá:

a) convocar a EMPRESA visando à negociação para *redução* de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a EMPRESA será liberada do compromisso assumido; e

c) convocar as demais EMPRESAS visando igual oportunidade de negociação.

3.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a EMPRESA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:

a) liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

3.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.2. Fica facultado a PREFEITURA realizar ampla pesquisa de mercado e outros meios considerados pertinentes para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela EMPRESA.

3.3. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica, contábil e jurídica da PREFEITURA.

3.3.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a EMPRESA não poderá suspender a entrega do objeto e os pagamentos serão realizados pelo preço registrado, sob pena de ser responsabilizada por eventuais prejuízos que vierem a causar ao ente público.

3.3.2. A PREFEITURA deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o preço se mantenha vantajoso para a Administração, conforme previsto no artigo 84 da Lei Nº 14.133/21.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os serviços serão prestados de maneira contínua e as quantidades se darão de acordo com a necessidade do órgão solicitante e de acordo com o exarado no anexo I do Edital (termo de referência);

5.1.1 Em caso de atraso injustificado, ou justificado, mas não aceito pela Secretaria responsável do pedido, serão aplicadas as sanções previstas em lei.

5.2. As entregas serão parceladas, conforme necessidade do órgão solicitante, mediante a Autorização de Fornecimento, ficando a vencedora obrigada também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado na Autorização de Fornecimento;

5.4. O MUNICÍPIO não estará obrigada a adquirir o objeto das EMPRESAS desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.5. Dentro do período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o MUNICÍPIO emitirá “AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO” e a EMPRESA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirá-la. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela EMPRESA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.5.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de enviar a convocação para retirada da “Autorização de Serviço” via *e-mail* ou pelo correio ou por carta com aviso de recebimento (“AR”). Nesse último caso, o prazo mencionado no “item 5.5” desta Cláusula será contado a partir do recebimento da correspondência.

5.6. O não comparecimento da EMPRESA convocada implicará na sua desistência, e a sujeitará às penalidades previstas. Neste caso, o MUNICÍPIO poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação.

5.7. A recusa injustificada da EMPRESA em retirar a “AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS” dentro do prazo estabelecido, a sujeitará, ainda, à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

5.8 A EMPRESA estará obrigada a atender a todas as ordens “AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS” expedidas durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício de 2024 está prevista e indicada no processo pelo Departamento competente do MUNICÍPIO, sob o nº:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Manutenção das atividades do departamento de meio ambiente

DESP Nº 94 - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ...

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- 6.1.1. Ultrapassado o exercício financeiro de 2024, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.
- 6.3. O recebimento definitivo implica na entrega total do objeto pela EMPRESA, e entrega ao MUNICÍPIO das Notas Fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.
- 6.4. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela EMPRESA, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.
- 6.5. A EMPRESA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
- a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
 - b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.6. Para execução do pagamento de que trata o item 6.2, a EMPRESA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, CNPJ/MF nº 95.543.427/0001-42, fazendo menção ao processo licitatório e a este instrumento contratual.
- 6.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à EMPRESA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
- 6.7.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA

- 7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **“Prática Corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **“Prática Fraudulenta”**: A falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato;
 - c) **“Prática Colusiva”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

d) **“Prática Coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) **destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato;** (ii) **atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES EM CASOS DE FRAUDULÊNCIA E/OU CORRUPÇÃO

8.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.2 Ao participar da licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometem em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INSPEÇÃO

9.1. Considerando os propósitos das cláusulas Sétima e Oitava, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no capítulo I do título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a EMPRESA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Detentora da Ata de Registro de Preços** concorrido diretamente;

b) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor estimado para fornecimento do objeto entregues com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;

c) **multa de 20%** (vinte por cento), sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Registro de Preços na forma da lei;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. Se a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da Ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da EMPRESA inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao MUNICÍPIO e/ou às unidades de recebimento.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.1. Constituem obrigações da EMPRESA:

- a) Executar o objeto em estrita conformidade com este termo;
- a) Executar o objeto a partir do recebimento de “Autorização de Serviços”, durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros na execução da Ata;
- c) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
- d) Proceder à execução do objeto, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito e devidamente fundamentado;
- f) Aceitar, nas mesmas condições fixadas na Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem;
- g) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- j) Atender prontamente às reclamações do MUNICÍPIO, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado com vícios, defeitos ou incorreções;
- k) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações registradas na Ata;
- l) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

12.1. Constituem obrigações da Prefeitura:

- a) Notificar a Empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- a) Efetuar o pagamento na forma estipulada;
- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução da Ata;
- c) Supervisionar a execução da Ata;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

13.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a EMPRESA:

- a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

13.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, poderão ser feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por *e-mail*.

13.4. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

15.1. Fica designada a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, a Sra. Eliane Cristina Cheron Sauran, para exercer a função de Gestora na execução desta Ata de Registro de Preços.

15.2. Fica designado o servidor, Sr. Eugênio Sauran Filho, para exercer a função de fiscal na execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Astorga - PR para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

16.2. As quantidades relacionadas no quadro constante da Cláusula Primeira servem apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do objeto, o preço permanecerá inalterado.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitangueiras - PR, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Samuel Teixeira
Prefeito Municipal

CONTRATADA



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e inscrição estadual nº _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº _____, do CPF nº _____, vem em atenção ao edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 35/2024, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome completo do representante da empresa, nº RG e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou com aplicação de carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante, que poderá ser manual ou eletrônica.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

DECLARAÇÃO IX – NÃO PARENTESCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou com aplicação de carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante, que poderá ser manual ou eletrônica.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 552E-41C7-147D-00AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL TEIXEIRA (CPF 038.XXX.XXX-40) em 10/05/2024 09:51:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitangueiras.1doc.com.br/verificacao/552E-41C7-147D-00AA>